

de mora, a contar da citação e correção monetária a partir das retenções indevidas. Pagará o Réu a verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Brasília, DF., 26 de setembro de 1984. (a) Petrúcio Ferreira da Silva

CLASSE VI - PROCEDIMENTOS NÃO CONTENCIOSOS

MEDIDA CAUTELAR

Nº VI-2116/84

REQUERENTE:

ADVOGADO:

REQUERIDA:

- ARI LOBO DE ALMEIDA
- Dr. Roberto Amaral Rodrigues
- SENHOR DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAP

SENTENÇA DE FLS.110/112:-

Vistos, etc.
... Sob tal fundamento com base no art.294, IV, do CPC, atendendo o disposto no art.295, I e parágrafo único, inciso III e ainda o disposto no art. 801, III, tudo da lei processual civil, extingo o presente feito sem o julgamento do mérito. Custas por conta do Requerente. P.R.I. Brasília, DF, 27 de setembro de 1984. (a) Petrúcio Ferreira da Silva

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 6.894

O Almirante-de-Esquadra JULIO DE SÁ BIERRENBACH, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003/69, e

CONSIDERANDO que o servidor AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA, Escrivão do Quadro das Auditorias da Justiça Militar, foi removido, no interesse da Administração, da 1a. Auditoria da 3a. CJM para a Auditoria da 12a. CJM, em cumprimento à decisão do STM, proferida no Expediente Administrativo nº 20/80, de 18 de junho de 1980, consubstanciada no Ato nº 5.320/80;

CONSIDERANDO que, desde aquela data, o aludido servidor permanece na cidade de Porto Alegre-RS, sede da 1a. Auditoria da 3a. CJM, em razão de licenças para tratamento de saúde que lhe foram concedidas, perfazendo os períodos de 22 de julho de 1980 a 03 de junho de 1982 e de 05 de dezembro de 1982 a 24 de setembro de 1984, interrompidos pela concessão de licença especial fruída no período de 04 de junho de 1982 a 04 de dezembro de 1982;

CONSIDERANDO que a situação funcional "sui generis" do servidor em epígrafe impõe a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo para o reconhecimento ou concessão de eventuais direitos ao referido funcionário, "maxime" quanto ao destino de suas postulações;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Ato nº 5.944, de 12 de fevereiro de 1982,

R E S O L V E

AVOCAR à Presidência deste Tribunal a deliberação sobre a concessão de eventuais licenças e outros direitos do aludido servidor, no interesse do serviço, revogadas as disposições em contrário.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, em 26 de setembro de 1984.

ALTE.-ESQ. JULIO DE SÁ BIERRENBACH

Ministro-Presidente

ATO Nº 6.895

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO DE SÁ BIERRENBACH, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigos 16 e 18, inciso II, do Ato nº 3.171/74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, MARIA VERA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO para exercer o cargo de Datilógrafo, código STM-SA-802, classe "A", referência NM.9, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na Auditoria de Correição, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 25 de setembro de 1984.

ALTE.-ESQ. JULIO DE SÁ BIERRENBACH

Ministro-Presidente

ATO Nº 6.896

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO DE SÁ BIERRENBACH, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigos 16 e 18, inciso II, do Ato nº 3.171/74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, JOSÉ IRISMAR DE AZEVEDO para exercer o cargo de Datilógrafo, código STM-SA-802, classe "A", referência NM.9, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 25 de setembro de 1984.

ALTE.-ESQ. JULIO DE SÁ BIERRENBACH
Ministro-Presidente

ATO Nº 6.897

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO DE SÁ BIERRENBACH, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigos 16 e 18, inciso II, do Ato nº 3.171/74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, MARIA ROCHA DE MORAIS para exercer o cargo de Datilógrafo, código STM-SA-802, classe "A", referência NM.9, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 25 de setembro de 1984.

ALTE.-ESQ. JULIO DE SÁ BIERRENBACH
Ministro-Presidente

ATO Nº 6.898

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO DE SÁ BIERRENBACH, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição,

NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigos 16 e 18, inciso II, do Ato nº 3.171/74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, TÂNIA DOS SANTOS ASSIS para exercer o cargo de Datilógrafo, código STM-SA-802, classe "A", referência NM.9, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 25 de setembro de 1984.

ALTE.-ESQ. JULIO DE SÁ BIERRENBACH
Ministro-Presidente

ATO Nº 6.899

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JULIO DE SÁ BIERRENBACH, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta do Memorando nº 426/DIREG, de 17/09/84, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria do Superior Tribunal Militar, em face de pedido formulado em 13/07/84, a Auxiliar Judiciária, classe "B", referência NM.29, MARIA LUIZA MONTEIRO DE MELO, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotada na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, após o término da Licença Especial, concedida no período de 13/08 a 13/10/84.

Superior Tribunal Militar, Brasília-DF, 25 de setembro de 1984.

ALTE.-ESQ. JULIO DE SÁ BIERRENBACH
Ministro-Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RO-DC-166/83
(Ac. TP - 0502/84)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGÁ
Advogado : Nadja Costa Ferreira

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ
Advogado : Márcio Gontijo

9ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá, Suscitante neste dissídio coletivo, manifesta recurso extraordinário contra o acórdão de fls. 247/255, com apoio no artigo 143 da Constituição Federal, por não se conformar com a exclusão da cláusula que fixa em 44 horas semanais a carga horária dos comerciários de Paranaguá, reivindicada, com base em tradição naquela unidade estadual, de mais de três décadas, norma constante de convenções coletivas de trabalho. Fundamenta seu recurso na violação dos artigos 142 e 165, inciso XIV, da Carta Magna, aduzindo que, em hipóteses idênticas, o Colendo Supremo Tribunal Federal, manifestou-se sob orientação diametralmente oposta à firmada nos autos deste Processo e destaca o v. acórdão proferido pelo Ilustre Ministro Relator no processo TST - RODOC nº 467/81:

... "É um princípio constitucional de maior importância, o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho (165, XIV), outra fonte criadora de direitos trabalhistas.

Ors, se a Constituição assegura o reconhecimento das convenções coletivas, as normas e condições de trabalho preexistentes, sentença Normativa são conquistas da categoria profissional que não podem ser simplesmente expungidas, pois é a Constituição que reconhece serem válidos os direitos e condições fixados em convenções"...

Em verdade, pode-se vislumbrar na decisão recorrida, ofensa aos princípios estabelecidos no Artigo 165, inciso XIV, da Constituição Federal, o que enquadraria o apelo nas exigências do Artigo 142 da mesma Carta, razão pela qual defiro o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

RO-DC-140/83

E M B A R G O S I N F R I N G E N T E S

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
Advogado : Dr. Julian Milton Villareal
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogados : Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros

1ª Região

D E S P A C H O

A Associação dos Servidores Civis do Brasil manifesta embargos infringentes contra o acórdão de fls. 179/184, proferido em recurso ordinário interposto em Dissídio Coletivo.

O recurso é, no entanto, incabível, pois embargos infringentes seriam interponíveis caso fosse o acórdão embargado - prolatado em Dissídio Coletivo de competência originária deste Tribunal, o que não ocorre.

Impossível, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade, pois que outros os fundamentos do recurso extraordinário.

Ao demais, mesmo para a interposição desta último apelo, o prazo legal de 15 dias estaria ultrapassado, eis que o acórdão impugnado teve sua publicação, na íntegra, efetuada no dia 17 de agosto de 1984, ingressando a Suscitada com seu recurso somente no dia 06 de setembro, isto é, dezoito dias após a publicação do acórdão, sendo evidente o engano da Associação - quando afirma haver aquela publicação se efetivado no dia 30 de agosto. Nesta dia foi publicada a ata da sessão de julgamento, da qual não flui qualquer prazo.

Indefiro os embargos.
Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-324/83
(Ac. TP-877/84)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. O.
RECORRIDOS: CLAUDEMIR DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

5ª Região

D E S P A C H O

A Egrégia Turma não conheceu do recurso da revista da Reclamada sob o fundamento de que "é incabível Recurso da Revista em processo de execução, exceto se houver infringência à Constituição Federal, o que não há, in casu, a teor do § 4º do art. 896 Consolidado".

Usou a Empresa de embargos infringentes, indeferidos, sendo negado o provimento ao agravo regimental interposto.

Ainda inconformada, manifesta a Rede Ferroviária, recurso extraordinário, com arrimo nos artigos 119, inciso III, alínea "a", da Constituição

Federal, alegando ofensa ao artigo 153, § 3º, da referida Carta e a preceitos de legislação ordinária.

Sustenta a Recorrente, a inaplicabilidade aos funcionários cedidos do reajuste estabelecido na Lei nº 4345/64 e ofensa à coisa julgada do Dissídio Coletivo nº 02/66.

A Excelso Corte Suprema já decidiu:

"Rede Ferroviária. Pretensão de ex-funcionários públicos a ela cedidos, e que optaram pelo regime C.L.T., ao reajuste salarial determinado pela Lei 4345/66.

- Competência da Justiça do Trabalho por se tratar de questão entre empregados da Rede Ferroviária (a reclamação foi proposta por ex-funcionários públicos cedidos, e, portanto, já na qualidade de empregados trabalhistas, em decorrência da opção) e esta.

- Inexistência de ofensa aos artigos 98, parágrafo único, e 109 da Constituição Federal, por não serem elas pertinentes à causa.

- Não violação do artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que a questão se circunscreve ao âmbito legal.

- Não ocorrência de ofensa à coisa julgada (§ 3º do art. 153 da Carta Magna).

Recurso extraordinário não conhecido". (RE-100.155-1-ME - Relator Ministro Moreira Alves - DJ de 16.12.83, pág. 20.127).

Este acórdão se aplica com perfeição à hipótese sub-examen, respondendo a todas as alegações da Recorrente.

Do exposto, indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-3418/82
(Ac. TP-721/84)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Célio Silva
RECORRIDO : EDIL GRACILIANO DE MELO
Advogado : Dr. Moysir J. de Sampaio

6ª Região

D E S P A C H O

Tratam os autos da pedido de atualização de juros e correção monetária, relativos ao período transcorrido entre a expedição do precatório, até a satisfação do mesmo.

O Eg. Tribunal Regional de Trabalho reconheceu o direito do Exequente "aos juros de mora e correção monetária, fazendo-se, contudo, a contagem dos juros e correção monetária somente após o pagamento do principal." (Fls. 133)

Tal decisão não foi alterada neste Tribunal, cuja Turma não conheceu do recurso da revista sendo desprovido agravo regimental, interposto contra despacho indeferitório de embargos infringentes.

Inconformado, manifesta o Exequente - Estado de Pernambuco - recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, por entender que o deferimento do pedido fará com que, anualmente, e de maneira permanente, venha o Exequente com novo pedido de pagamento de juros e correção monetária, com real prejuízo de erário. Sustenta ofensa ao art. 117 e parágrafos da Lei Maior.

A matéria debatida no recurso não é nova, nem tranquila a jurisprudência a respeito.

No entanto, o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu a questão, decisão que não distoa do que se decidiu neste processo, isto é, que a atualização do débito, no tocante à correção monetária e aos juros, não ofende qualquer princípio legal, ao contrário, está amparada pelo Decreto Lei nº 75/66 e pela Súmula nº 561 do Pretório Excelso.

Ao demais, o dispositivo constitucional que fundamenta o apelo - art. 117 e seus parágrafos - versa sobre formalidades atinentes ao processamento de precatórios, não ao seu mérito, não amparando o apelo.

Do exposto, indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

AG-RR-4329/82
(Ac. TP-962/84)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa
RECORRIDOS: LUIZ ALVES DA FONSECA E OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Antônio de Souza Porto

5ª Região

D E S P A C H O

Versam os autos sobre direito ao reajustamento de 110%, estabelecido na Lei nº 4.345/64, a funcionários públicos cedidos à Reclamada.

Julgada procedente, parcialmente, a ação, nas instâncias ordinárias, não foi conhecido o recurso da revista interposto, eis que incidente a hipótese na Súmula nº 116 deste Tribunal.

Esgotada a jurisdição trabalhista, manifesta a empresa recurso extraordinário, com fulcro no art. 143, combinado com o art. 119, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que teria o acórdão recorrido causado afronta aos artigos 153, §§ 2º e 3º; 142, 98, parágrafo único; e 109 da referida Carta.

Preliminarmente, argúi a Empresa a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgamento da causa, pois os Reclamantes só optaram pela CLT no ano de 1975, sendo o aumento discutido do ano de 1964, quando detinham a condição de estatutários.

No mérito, sustentam a inaplicabilidade da Lei nº 4.345/64 aos Autores, por ser ela destinada ao pessoal temporário e de obras da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Não procede a arguidia incompetência da Justiça do Trabalho, só alega da no agravo regimental.

Os acórdãos do Colendo Supremo Tribunal Federal, indicados no apelo, não conflitam com a decisão recorrida, pois dizem respeito ao processo de opção, o que não se discute nestes autos.

No tangente ao mérito, melhor sorte não socorre a Recorrente.

A aplicação do reajustamento estabelecido pela Lei nº 4.345/64 dos funcionários cedidos à Rede Ferroviária foi reconhecida em Dissídio Coletivo de natureza jurídica, citado pela Empresa neste recurso, e através jurisprudência uniforme, que redundou na edição da Súmula nº 116, não se justificando as alegadas vulnerações constitucionais, constantes do apelo.

Ao demais, a matéria pertinente à opção dos Autores, que teria ocorrido no ano de 1975, é matéria nova, não alegada nas instâncias ordinárias.

Pela inocorrência de atentado a preceitos da Carta Magna, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 1984.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

SETOR DE RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados dos referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

RO.DC-139/83-(TST.AI-15.738/84)-Agravante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. Agravado: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ao Dr. Carlos Humberto Reis Neto.

RO.DC-139/83-(TST.AI-15.832/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

AG.RR-3367/82-(TST.AI-17.840/84)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: VIRGÍLIO NEWTON DE BARROS. À Dra. Selma Moraes Lages.

E.AI-3821/83-(TST.AI-15.791/84)-Agravante: BAYER DO BRASIL S/A. Agravado: EDUARDO RASMUSSEM FILHO. Ao Dr. Victor Russomano Júnior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS
AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR

RR-3338/82-(TST.AI-15.247/84)-Agravante: JOAQUIM DE SOUZA. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. José Paulino Franco de Carvalho.

AG.AI-735/83-(TST.AI-15.919/84)-Agravante: MODESTINO ALVES PEREIRA. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AG.AI-919/83-(TST.AI-11.439/84)-Agravante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI E OUTROS. Ao Dr. Valdir Campos Lima.

E.AI-2770/83-(TST.AI-15.958/84)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SCHUBERT DE CERQUEIRA LEITE. Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

AG.AI-3068/83-(TST.AI-15.959/84)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ADAIL ROCHA. Ao Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS
AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

AG.RR-2377/82-Recorrente: JOÃO FURTADO NUNES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. À Dra. Ângela Maria Bueno de Carvalho

AG.RR-3506/82-Recorrentes: CARLOS RODRIGUES AZENHA E OUTROS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Jorge Eluf Neto.

AG.RR-4367/82-Recorrente: TEXTIL TABACOW S/A. Recorrido: ALBERTO BISPO DOS SANTOS. Ao Dr. Altivo Ovando.

AG.RR-5161/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: AGOSTINHO BISPO CORREIA E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG.RR-5531/82-Recorrente: ALEXANDRE KAMIANECKI. Recorrida: AMÉRICA FOOT-BALL CLUB. Ao Dr. Volmar de Paula Freitas.

AG.RR-5915/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ERNESTO PINTO E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG.RR-190/83-Recorrentes: ADALBERTO ALVES DE AZEVEDO E OUTROS. Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Ao Dr. Oswaldo Sant'anna.

AG.RR-5312/83-Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS-SESAU-CENTRO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA. Recorrida: HERCULANA DE SOUZA CRUZ. Ao Dr. Raimundo Ferreira de Brito.

AG.AI-6424/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOSÉ FRANCISCO MIRANDA E OUTROS. Ao Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas.

AG.AI-4015/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: ANTONIO IZIDORO MAURÍCIO. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AG.AI-4960/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ MARIA DE CARVALHO. Ao Dr. João Bosco Francisquini.

AG.AI-5197/83-Recorrente: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO. Recorrido: AMARO CÂNDIDO. Ao Dr. Luiz Antonio de Souza Rodrigues.

AG.AI-5248/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO HENRIQUE E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG.AI-6162/83-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: NELSON FERREIRA AZAMBUJA. Ao Dr. Bento Luiz Carnaz.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO
RECORRENTE PARA ARRAZOAR

AG.RR-5068/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: PEDRO ATÍLIO CARDINALI E OUTROS. Ao Dr. Roberto Benatar

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O recorrente abaixo relacionado, fica intimado através da advogada referida, a ARRAZOAR o Recurso Extraordinário e efetuar o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RO.DC-166/83-Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUÁ. Recorridos: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ. À Dra. Nadja Costa Ferreira.

RR-1551/82-(TST.AI-14.169/84)

Agravantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO -SECONCI.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravada : PREDITEC S/A-IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

D E S P A C H O

Defiro a desistência do agravo, na forma estabelecida no art. 501 do C.P.C.
Publique-se. Arquite-se.
Em 21/setembro/1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

ED.RO.DC-348/82

Recorrentes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE e BANCO DO BRASIL S/A

Advogados : Dr. José Torres das Neves e Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

Recorridos : OS MESMOS

Advogados : Os mesmos.

Os recorrentes FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE e OUTROS, ficam intimados através do Advogado Dr. José Torres das Neves, para falar sobre o pedido de extinção do processo, requerido pelo BANCO DO BRASIL S/A.

E.AR-17/82

Embargante: INDÚSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A-USINA JABOATÃO
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargados: JOSÉ OLAVO DE SANTANA E OUTROS
Advogado : Dr. Cícero José Martins da Silva

D E S P A C H O

Admito os embargos opostos às fls. 198/202
Vista aos embargados para, querendo, impugnar.

nar.

Publique-se.
Brasília, 26 de setembro de 1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

E.AR-20/82

Embargante: VERGÍLIO ALVARADO
Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.
Embargada : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

D E S P A C H O

Admito os embargos opostos às fls. 78/82.
Vista à embargada para, querendo, impugnar.
Brasília, 26 de setembro de 1984.

C.A. BARATA SILVA
Ministro Presidente

ACRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A agravante, através de seu advogado abaixo, fica intima da a apresentar as peças para formação do instrumento ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 171 do Regimento Interno desta Corte

RR-1976/82-(TST.AI-17.944/84)-Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravado: GERALDO INÁCIO DAS CHAGAS. Ao Dr. Arnaldo Von Glehn. Valor dos emolumentos: Cr\$ 7.792,00 (sete mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros).

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROCESSO : MC-01/84
REQUERENTE : TERERLANDO DECORAÇÕES (ORLANDO VIEIRA DO NASCIMENTO)
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Dornas
REQUERIDO : LUIZ ARMANDO MAZARI MARTINS E OUTRO
Advogado : Dr. Luiz Lopes Burmeister
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR :
" I- Preceitua o art. 489 da lei processual civil: "a Ação Rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda."

Além do mais, a Medida Cautelar prende-se à ação principal, no caso, a reclamatória e não a Ação Rescisória.

Indefiro a liminar requerida.

II- Cite-se o requerido, para contestar no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir.

Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 1984.

JOÃO WAGNER
Ministro-Relator"

PROCESSO : RR-2948/84
RECORRENTE : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO
ADVOGADO : Dr. Valério Rezende
RECORRIDO : DIMAR FERREIRA RAMOS
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

DESPACHO DO EXMO SR. MINISTRO PRESIDENTE

" Sem razão o requerente ao invocar, no pedido de carta de sentença, o Código de Processo Civil, no tangente ao prazo.

A CLT contém disposição expressa - art. 896, § 2º - que comina prazo para o pedido, prazo que foi esgotado.

Indefiro o pedido.
Publique-se.
Prossiga.

Brasília, 27 de setembro de 1984

C. A. BARATA SILVA
Ministro-Presidente

Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO-SUPLEMENTAR P/ DIA 04/10/84, 5ª feira- 13:30 HORAS

PROCESSO RO-MS-183/84, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, e recorrido MM. JCY de Santo Amaro - Bahia. Terceiro Interessado Aloísio Benício dos Santos e Outros. (ADV. Drs. Ediberto Q. Vieira Lins e Ulisses Riedel de Resende).

Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, presente o Ilmo. Sr. Dr. Jonhson Meira Santos, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim e Ranor Barbosa. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-RR-3534/83- relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região, sendo do recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune) e recorrida Neide Ramos (Dra. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida, no prazo legal. PROCESSO-RR-3931/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. Região, sendo recorrente Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé) e recorrido Mauro Gonçalves Brito (Dr. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-4528/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. Região, sendo recorrente Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Dr. Antonio Carlos Martins Otanho) e recorrido Theomar de Castro Godoy (Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-3539/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. Região, sendo recorrente Rubens Martins Chamma (3º Ofício de Notas) (Dr. José Francisco Boselli, que fez sustentação oral) e recorrido Gersil Abrantes Roriz (Dr. Carlos E. S. Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 236, § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o julgamento regional por vício de intimação do reclamado para aquele ato. PROCESSO-RR-2864/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. Região, sendo recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Dr. Dionísio Rubens de Macedo) e recorrido José Angelo Dutra (Dr. Carlos Eduardo da Silveira Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. O Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, requereu juntada do voto concordante ao processo. PROCESSO-RR-5200/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Dr. José Paulo Duarte de Azevedo) e recorrido Antonio Otavio Feliciano (Dra. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao tema de compensação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor) que também dela conhecia, quanto a tese da prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para admitir a compensação pleiteada, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-4522/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. Região, sendo recorrente Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior, que fez sustentação oral) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (Dr. Valdir Campos Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema de desistência, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento com supedâneo na Súmula nº 180, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos

do artigo 267, item VIII do CPC. PROCESSO-2041/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cemilton Narciso Cordeiro (Dra. Maria Wilma de A. S. Resende, que fez sustentação oral) e recorrida Telecomunicações S/A do Rio de Janeiro S/A - Telerj (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO-RR-4991/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos Pinheiro Santos (Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Real S/A (Dr. Moacir Belchior, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista porque subscrita por advogado sem instrumento de procuração em termos legais nos autos. PROCESSO-2982/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Unibanco Sistemas S/A (Drs. Márcio Gontijo e Emílio F. R. Rivero) e recorrido Gilberto Fontella (Dra. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-RR-2266/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Eunice Carlos Gomes Urbano (Dr. Pedro Moura) e recorrido Instituto Industrial Visconde de Mauá (Dra. Joselita Cardoso Leão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação, apurando-se o quantum em liquidação de sentença. PROCESSO-1719/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense (Dra. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, homologar o pedido de desistência declarando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação aos reclamantes Márcio Brasil de Nader e Luiz Carlos Vargas Medeiros, conhecer da revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios em relação aqueles empregados que percebem mais do dobro do salário mínimo. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do recorrido, no prazo legal. PROCESSO-ED-AI-1579/84 - relativo aos embargos declaratórios

os opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Banco do Nordeste do Brasil e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF (Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO-ED-RR-2162/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO-ED-RR-270/83 - relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Encerrou-se a Sessão às doze horas não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3ª Turma

RR-1214/84

RECORRENTE: JOAQUIM LUIS FORTUNATO E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Messias Pereira Donato
RECORRIDO : CIA. VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

DESPACHO DO EXMO. SR. RANOR BARBOSA

No processo acima especificado, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o processo quanto à retirada de Pauta".

Brasília, 28 de setembro de 1984.

MINISTRO RANOR BARBOSA
Relator

Corregedoria Geral

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, às dez (10) horas, foi instalada a Correição Periódica Ordinária

a que se procedeu na referida Corte. 1- Abrindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelo Dr. Eurico Cruz Neto, e presentes o Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Cícero Leôncio Pereira Ferraz, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, acompanhado do Dr. Plauto Carneiro Pôrto, Secretário da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, na conformidade do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 29/08/84, página 13.753, e no Diário da Justiça do Estado do Ceará, página 21, afixado no local próprio do Tribunal e notificações expedidas às Federações de Sindicatos sediadas na Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, visitou a Corregedoria Regional, cujas instalações verificou serem boas. O Senhor Corregedor Geral foi informado que no exercício de 1983 foram inspecionadas as treze (13) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região. Nas inspeções correccionais realizadas em 1983 foram examinados 1.029 (mil e vinte e nove) processos, 112 (cento e dois) livros, não sendo proferido nenhum despacho. A Corregedoria manteve controle permanente sobre a prestação jurisdicional, através dos Boletins Estatísticos e dos Boletins de Produção dos Senhores Juizes, de que trata o artigo 39 da Lei Orgânica da Magistratura. Verificou o Senhor Corregedor que a Presidência do Tribunal vem se desincumbindo com eficiência e celeridade exemplares do expediente judicial como o demonstram os dados a seguir: foram despachados 91 (noventa e um) Recursos de Revista, dos quais 46 (quarenta e seis) recebidos e 45 (quarenta e cinco) denegados; Agravos de Instrumento: despachados 30 (trinta), sendo recebidos e remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho; foram despachados 08 (oito) Recursos Ordinários para o TST. Presidiu o Senhor Presidente 22 (vinte e duas) audiências de Dissídios Coletivos. Arrecadação. No que tange à arrecadação de custas e emolumentos, tanto pelas Juntas da Sétima Região, como pelos demais Serviços do Tribunal, teve ciência o Senhor Ministro Corregedor Geral de que no ano de mil novecentos e oitenta e três foi arrecadada, a esses títulos, a importância de Cr\$ 36.116.019,41 (trinta e seis milhões, cento e dezesseis mil, noventa e quatro cruzeiros e quatro centavos), com uma diferença a maior de Cr\$ 18.385.333,27 (dezoito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e vinte e sete centavos) sobre o exercício de 1982. Livros. Foram vistoriados, a seguir, os seguintes livros: livro de distribuição de processos - nove volumes - com as denominações (cada um): matéria administrativa; mandado de segurança; agravos; precatórios; dissídios coletivos; restauração de autos perdidos; conflitos de competência; reclamações correccionais; recursos ordinários e ex-officio; livro de carga aos advogados; livro de registro de custas e emolumentos; livro de protocolo geral - três volumes; livro de atas; livro de posse de Juizes e funcionários. Vistos os livros, foram encerrados os trabalhos do dia dez de setembro. Retomando as atividades no dia onze, o Senhor Corregedor Geral solicitou, para exame e apuração dos prazos médios de tramitação das reclamações pelo sistema de amostragem, 10 (dez) processos a seguir relacionados: 662/84, 251/84, 744/84, 749/84, 540/84,

669/84, 589/84, 723/84, 603/84, 634/84. Foram constatados os seguintes prazos médios: na Procuradoria Regional - 14 dias; em poder do Senhor Juiz Relator - 10 dias; em poder do Senhor Juiz Revisor - 04 dias; aguardando pauta - 19 dias; preparação e publicação de acórdãos - 23 dias; prazo global - 70 dias, o que resultou num prazo líquido de 34 dias, isto é, deduzidos do prazo global os dias na Procuradoria e preparação e publicação de acórdãos. Em todos os processos, o Senhor Ministro Corregedor Geral após seu "visto", verificando que os mesmos se acham em boa ordem. Em seguida foram encerrados os trabalhos do dia onze de setembro. Retomando-os no dia doze, passou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral a verificar a produtividade do Tribunal no exercício de mil novecentos e oitenta e três, quando lhe foram apresentados os processos recebidos no ano: 961, incluído o saldo do exercício anterior; considerando que em 1982 foram recebidos 865, houve um acréscimo de processos, 96, ou seja, 11% em relação àquele ano; processos julgados - 954, com um acréscimo de 182 relativamente a 1982, ano em que foram julgados 772 processos. Dos totais apresentados, foram recebidos e julgados, respectivamente: dissídios coletivos - 37 - 25, incluídos remanescentes do ano anterior; mandados de segurança - 4 - 3, incluídos remanescentes; recursos ordinários para o TRT - 525 - 482, incluídos 55 remanescentes; agravos de petição - 44-42, incluídos 05 remanescentes; ações rescisórias - 03 com julgamento pendente para 1984; remessas "ex-officio" - 295 - 263; agravos de instrumento 18 - 14. A distribuição dos feitos aos Juizes é realizada duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, sem limite para cada membro do Tribunal, ou seja, conforme a remessa feita pela Procuradoria Regional, o que evita o resíduo processual. A seguir, o Senhor Ministro Corregedor passou à verificação do número de processos em poder dos Excelentíssimos Senhores Juizes do TRT, apurando-se os seguintes dados: Juiz PAULO DA SILVA PÓRTO - como relator 01; como revisor 0; Juiz ANTONIO MARQUES CAVALCANTE - como relator 03; como revisor 09; Juiz MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO - como relator 27; como revisor 18; Juiz HÉLIO GUEDES PEREIRA - como relator 14; como revisor 08; Juiz ELIAS DA CUNHA - como relator 07; como revisor 01. Não estão incluídos os processos referentes às distribuições a partir do dia 11 próximo passado. Os trabalhos de abertura da Correição, verificação dos livros e apuração de prazos médios compreenderam os dias 10, 11, 12 e 13. No dia 14 o Senhor Corregedor visitou o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde foi recebido pelo Presidente, Desembargador Raimundo Lustosa Cabral, bem como o Fórum Autram Nunes. Nesta data, 14/09/84, realizaram-se os trabalhos de apuração de dados referentes aos processos em poder dos Excelentíssimos Senhores Juizes e de elaboração final da Ata de Correição. Verificou o Senhor Ministro Corregedor que até a presente data não foi apresentada qualquer reclamação correccionais, quer por pessoa física, quer por pessoa jurídica. A seguir, o Senhor Ministro Corregedor Geral mandou constar de Ata as seguintes considerações finais: estão boa ordem os serviços do Tribunal, os dignos Juizes mantêm um ritmo apreciável de julgamentos, bastando

salientar o prazo médio de permanência dos processos. Mantém, assim, o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região suas tradições de órgão integrado por Magistrados de reconhecida cultura, cujos votos têm enriquecido o direito pátrio, na jurisprudência renomada que constroem a cada dia, enfrentando todos os óbices que se antepõem a isso, como seja, principalmente, a impossibilidade de serem convocados substitutos de Juizes togados. O Senhor Ministro Corregedor fez questão de agradecer as gentilezas de que foi alvo por parte do Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. Cícero Leônico Pereira Ferraz, bem como dos demais Juizes pela cordial acolhida, estendendo seus agradecimentos à Dra. Maria César Barreira, Diretora Geral, Dr. Plauto Carneiro Porto, Secretário da Corregedoria, Dr. Boanerges Facó Franklin de Lima, Secretário de Orçamento e Finanças, Sr. Flésio de Sousa Fontenele, Agente de Segurança, e Pompeu Gomes Pires, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pela eficiente colaboração que lhe prestaram durante os trabalhos da correição. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata, a qual, eu, Eurico Cruz Neto, Secretário desta Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, Marco Aurélio Prates de Macedo, pelo Dr. Cícero Leônico Pereira Ferraz, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e pelo Dr. Plauto Carneiro Porto, Secretário da Corregedoria Regional. Dada e passada nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), na Cidade do Salvador, da Bahia na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, às dez (10) horas, foi instalada a Correição Periódica Ordinária a que se procedeu na referida Corte. 1-Abrindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelo Dr. Eurico Cruz Neto, e presentes o Excelentíssimo Senhor Juiz Dr. Washington Luiz da Trindade, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, acompanhado do Dr. Carlos Augusto Pacheco Dantas, Secretário da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, na conformidade do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 29/09/84, página 13766, e no Diário da Justiça do Estado da Bahia, de 05/09/84, página 31 (trinta e hum), afixado no local próprio do Tribunal, e notificações expedidas às Federações de Empregados e Empregadores com sede na Região e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seções dos Estados da Bahia e Sergipe, visitou a Corregedoria Regional, cujas instalações verificou serem boas. O Senhor Corregedor Geral foi informado que no exercício de 1983 foram inspecionadas 32 (trinta e duas) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e os Serviços de Distribuição dos Feitos de Salvador, Simões Filho, Itabuna e Aracaju, constatando, na inspeção dos livros e processos examinados, a boa ordem dos serviços, o curso regular dos processos, e de modo geral, a normalidade no funcionamento dos órgãos inspecionados. A Corregedoria Regional manteve controle permanente sobre a prestação jurisdicional através dos Boletins Estatísticos de Produção dos Senhores Juizes, de que trata o artigo 39 da Lei Orgânica da Magistratura. Verificou o Senhor Corregedor Geral que a Presidência do Tribunal vem se desincumbindo, com eficiência e celeridade exemplares, do volumoso expediente judicial com o demonstram os dados a seguir: no exercício de 1983 foram interpostos: a) 1.077 recursos de revista que, somados aos 34 remanescentes de 1982, totalizaram 1.111, objeto de 1.103 despachos, resultando recebidos 358, negados 741, desistência 01, não conhecido 01 e acordo 02; b) 571 agravos de instrumento que, adicionados ao saldo de 164 provindos do exercício anterior, totalizaram 735 dos quais 543 foram recebidos e remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho; c) foram extraídas 46 Cartas de Sentenças; d) foram interpostos 70 recursos ordinários para o TST que somados aos 17 remanescentes de 1982 resultaram num total de 87, dos quais 65 foram despachados; e) 1 recurso extraordinário; f) 3 agravos de instrumento para o STF, dos quais foram despachados 2; g) presidiu o Exmº Sr Juiz Presidente 36 audiências de dissídio coletivo. O Serviço de Jurisprudência e Ementário propicia aos Juizes da Quinta Região condições objetivas de se manterem a par da jurisprudência, pois todos recebem a LTr, que contém a matéria doutrinária e a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, além do Boletim de Jurisprudência da Quinta Região. Arrecadação - no que tange à arrecadação de custas e emolumentos tanto pelas Juntas da Quinta Região como pelos demais serviços do Tribunal, foi recolhida a estes títulos, a quantia de Cr\$ 285.309.815,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e nove mil e oitocentos e quinze cruzeiros), com uma diferença a maior de Cr\$ 112.388.383,00 (cento e doze milhões, trezentos e oito mil e trezentos e oitenta e três cruzeiros) sobre o exercício de 1982. Livros - Foram vistoriados os seguintes livros: Livro do Protocolo e Petições, Livros de Protocolo de Processos, Livro de Distribuição de Processos, Livro de Carga de Advogados, Livro de Atas do Tribunal Pleno, Livro de Atas de Sessões Extraordinárias, Livro de Atas da 1ª Turma, Livro de Atas da 2ª Turma, Livro de Registro de Custas e Emolumentos, Livros de Registro Controle e Publicação) de Acórdãos do Pleno, 1ª Turma e 2ª Turma, Livro de Posse de Juizes, Livro de Posse de Funcionários. Vistos os livros, foram encerrados os trabalhos no dia dezessete de setembro. Retomando as atividades no dia dezoito, o Sr. Corregedor Geral solicitou, para exame e apuração dos prazos médios de tramitação das reclamações, pelo sistema de amostragem, 20 (vinte) processos a seguir relacionados: AP-292/84, AP-150/84, REO-189/84, RO-1.387/84, REO-191/84, RO-1030/84, RO-1.185/84, RO-1.061/84, REO-216/84, RO-643/84, REO-193/84, RO-1.446/84, RO-1.753/84, AP-273/84, AP-303/84, RO-1.592/84, MS-12/84, REO-201/84, RO-1.312/84. Foram constatados os seguintes prazos médios: na Procurado-

ria Regional 30 dias; em poder do Sr. Juiz Relator 8 dias; em poder do Sr. Juiz Revisor 6 dias; aguardando pauta 7 dias; preparação e publicação de acórdãos 25 dias; prazo global 76 dias, o que resultou num prazo líquido de 21 dias, isto é, deduzidos do prazo global os dias na Procuradoria e preparação e publicação de acórdãos. Em todos os processos o Sr. Ministro Corregedor Geral após seu "visto", verificando que os mesmos se acham em boa ordem. Em seguida, foram encerrados os trabalhos do dia dezoito de setembro. Retomando-os no dia dezoito, passou o Exmº Sr. Corregedor Geral a verificar a produtividade do Tribunal no exercício do ano de 1983, quando constatou que perante os Órgãos de primeiro grau foram ajuizadas 63.762 reclamações, que somadas as 17.742 do exercício de 1982, perfizeram o total de 85.504, tendo sido solucionadas 61.058, que representa 75% da totalidade; foram recebidos 4.101 processos que somados ao saldo do exercício anterior, de 1.762, resultou no total de 5.863. Considerando que em 1982 foram recebidos 3.809 processos, houve um acréscimo da ordem de 292 processos, ou seja, 7,6% em relação àquele ano. Foram julgados 4.631 processos. Considerando que no ano de 1982 foram julgados 3.815 processos, houve um acréscimo da ordem de 21,38% no exercício de 1983. Dos totais apresentados, foram recebidos e julgados, respectivamente: dissídios coletivos - 35 e 41, incluídos os remanescentes do ano anterior; mandados de segurança - 32 e 30, incluídos os remanescentes; recursos ordinários para o TRT - 3.047 e 3.592, incluídos 1.370 remanescentes; ação anulatória - 0 e 0; agravos regimentais - 6 e 8, incluídos os remanescentes; cartas de ordem - 4 agravos; de petição - 542 e 585, incluídos 174 remanescentes; recursos administrativos - 9 e 7; ações rescisórias - 88 e 98, incluídas 79 remanescentes; remessas "ex-offício" - 259 e 193; agravos de instrumento - 67 e 69, incluídos 26 remanescentes; "habeas corpus" - 1 e 1; recurso extraordinário - 1 (recebido) agravos de instrumento TST - recebidos 571, despachados 543. A distribuição dos feitos aos Juizes é realizada um vez por semana às sextas-feiras. No momento não há resíduo processual. A seguir o Sr. Ministro Corregedor passou a verificação do número de processos em poder dos Exmºs Srs. Juizes do TRT, apurando-se os seguintes dados: Juiz ALFREDO VIEIRA LIMA - como Relator 0; como Revisor 0; Juiz PINHO PEDREIRA - como Relator 0; como Revisor 0; Juiz ROVALVO TORRES - 0; como Relator 0; como Revisor 0; Juiz MENANDRO FALCÃO - Como Relator 0; como revisor 0; Juiz WILSON L. BARRETO DA SILVA - como Relator 0; como Revisor 0; Juiz HYOLO GURGEL - como Relator 0; como Revisor 0; Juiz RONALD SOUZA - como Relator 0; como Revisor 0; Juiz JOSÉ DE OLIVEIRA TORRES - como Relator 33; como Revisor 0; Juiz FERNANDO GONÇALVES como Relator 25; como Revisor 0; Juiz OSWALDO PEREIRA - como Relator 30; como Revisor 0; Juiz CARLOS JARDIM - como Relator 0; como Revisor 0. Não estão incluídos os processos referentes à última distribuição procedida no dia 14 próximo passado, bem como os autos baixados para diligências. Os trabalhos de abertura da correição, verificação dos livros e apuração de prazos médios compreenderam os dias 17, 18 e 19, sendo que no dia 18 recebeu a imprensa, destacando-se entrevista concedida à TV Aratu. No dia 20 de setembro realizam-se os trabalhos de apuração de dados referentes aos processos em poder dos Exmºs. Senhores Juizes. Nesta mesma data deslocou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral para a região do Recôncavo, visitando as Juntas de Conciliação e Julgamento ali localizadas, detendo-se, particularmente, na de Camaçari, onde observou a precariedade das instalações e a necessidade urgente da criação de uma Junta naquela área da indústria petroquímica. Ressaltou a dedicação do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente daquela Junta, que para manter a prestação jurisdicional em dia se vê obrigado a incluir em pauta, diariamente, cerca de setenta e dois processos, em média. Recebeu o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral a visita dos Excelentíssimos Senhores Ministros Álvaro Peçanha Martins e João de Lima Teixeira, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dubon White, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, dos Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional, Pinho Pedreira, Rosalvo Torres, Wilson Barreto e Oliveira Torres. Registrada também a visita dos Srs. Oswaldo Pereira e José Gusmão, representantes da Federação dos Empregados no Comércio, do ilustre advogado Rafael Feloni de Matos e da Vogal da 3ª Junta desta Capital, Sra. Nilza Alcântara Gomes, que foi portadora das gentilezas da Federação do Comércio do Estado da Bahia e dos órgãos que a compõem, principalmente o complexo cultural e artístico do Pelourinho. Declarou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que até a presente data não foi apresentada qualquer reclamação correcional, quer por pessoa física, quer por pessoa jurídica. A seguir, o Senhor Ministro Corregedor Geral mandou constar da ata as seguintes considerações finais: estão em boa ordem os serviços do Tribunal, os dignos Juizes mantêm um ritmo apreciável de julgamentos, bastando salientar o prazo médio de permanência dos processos. Mantém, assim, o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, suas tradições de órgão integrado por Magistrados de reconhecida cultura, cujos votos têm enriquecido o direito pátrio, na jurisprudência renomada que constroem a cada dia, enfrentando todos os óbices que se antepõem a isso, como seja, principalmente, a impossibilidade de serem convocados substitutos de Juizes togados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral fez questão de agradecer as gentilezas de que foi alvo por parte do Excelentíssimo Presidente do TRT Quinta Região, Dr. Washington Luiz da Trindade, do Vice-Presidente, Dr. Alfredo Vieira Lima, bem como dos demais Juizes pela cordial acolhida, estendendo seus agradecimentos ao Dr. Antônio Carlos Araujo de Oliveira, Diretor Geral da Secretaria do TRT, Dr. Carlos Augusto Pacheco Dantas, Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Augusto Marques de Oliveira Neto, Secretário Geral da Presidência, Dr. Paulo Henrique Alves de Barros, Dras. Sonia Maria Teixeira Campello e Maria Ester Villalva Costa, Srª Olga Leite Caetano da Silva, às funcionárias da Diretoria Geral, Zuleide Lessa Felippi e Antônia Maria Galvão Côrtes, bem assim aos funcionários do Tribunal, Srs. Jorge Antônio Amorim dos Santos e Judite Pinto Nascimento Rocha, pela eficiente colaboração que lhe prestaram durante os trabalhos

da correição. Concluídos os trabalhos no dia 20, foi designada sessão extraordinária para encerramento da correição, dia 21 às 16 horas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata, a qual, eu (Eurico Cruz Neto), Secretário desta Correição, subscrevo, seguindo pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, Marco Aurélio Prates de Macedo, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Dr. Washington Luiz da Tridade, pelo Dr. Alfredo Vieira Lima, Vice-Presidente do Tribunal Regional e pelo Dr. Carlos Augusto Pacheco Dantas, Secretário da Corregedoria Regional. Dada e passada nesta cidade de Salvador, Capital do Estado de Bahia, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSO

INTIMAÇÃO:

DC - 035/84

SUCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF.
 ADVOGADO: Dr. Antonio Alves Filho e outros
 SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS.
 INTIMAÇÃO: "Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. VICE-PRESIDENTE, intimo o suscitante para efetuar o pagamento das custas no valor de Cr\$37.550,00 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cruzeiros)."

HAMILTON SALVIO
 Secretário do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

AI - 193/84

AGRAVANTE: ITAPEVA FLORESTAL LIMITADA
 ADVOGADO: Dr. Antonio Muscat
 AGRAVADO: ABILIO RIBEIRO MACHADO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. Juiz Presidente, intimo o agravado para no prazo legal contraminutar.

HAMILTON SALVIO
 Secretário do Tribunal Pleno

AI - 197/84

AGRAVANTE: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Jesus Jacomo Manzan e outros
 AGRAVADO: BRASÍLIA MOTONÁUTICA CLUBE
 ADVOGADO: Drª Elba Pereira Lima
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. Juiz Presidente, intimo o agravado para no prazo legal contraminutar.

HAMILTON SALVIO
 Secretário do Tribunal Pleno

AI - 204/84

AGRAVANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADO: Dr. Augusto Ramos de Oliveira e outros
 AGRAVADO: FIRMINO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Drs. Luiz Augusto de Vasconcelos
 Leão Sombra do Norte Fontes
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho do Exmº. Sr. Presidente intimo o agravado para no prazo legal contraminutar.

HAMILTON SALVIO
 Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal Marítimo

Expediente dos Juizes-Relatores

MM. Juiz-Relator Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello - Juiz-Revisor DIB BADAUY
 PROC. Nº 11.651: Dr. Willfried Dethloff - Procurador "D". Representados: Roldão Freire de Lira (Imediato) e Luiz Malheiros França (Mari-nheiro) Adv. Dr. João Luiz Barbosa Palombini. "Aos representados para provas. Prazo (5) cinco dias".

MM. Juiz-Relator Raymundo Lannes Bernardes - Juiz-Revisor DIB BADAUY
 PROC. Nº 11.516: Dr. Willfried Dethloff - Procurador "B". Representados: Mario Jorge Lira de Oliveira (Diretor Técnico) Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco, Osvaldo Rosa Santos (Marinheiro Fluvial de Convés) Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues e Sabino de Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE. Adv. Dr. Expedito Damasco. "Ao Dr. Ferdinando Gabriel Domingues, para oferecer quesitos, querendo".

MM. Juiz-Relator Álvaro Cezar Beduschi - Juiz-Revisor DIB BADAUY
 PROC. Nº 11.666: Dr. Moacir José Malheiros - Procurador "A". Representa-

dos: Hans Bernhard Kumlér (Comandante) e Michael Aarup-Kristensen (Oficial da Marinha Mercante) Adv. Dra. Maria da Glória Faria Motta e Hipermodal S/A., Transporte e Navegação (Afretadora) Adv. Dr. Carlos Gantus Francisco. "Petição de fls. 282/296 é intempestiva. Desentranhe-se".

MM. Juiz-Relator Álvaro Cezar Beduschi
 PROC. Nº 11.487: Dr. Antônio José Pinheiro Chagas-Procurador "C". Representados: Theofanis Hiladakis (Comandante) Adv. Dr. José Manuel Perez Dias, Augusto Sylvio Brito (Prático) Adv. Dr. Romero Mendonça de Freitas e Raimundo Nonato de Souza (Comandante) Adv. Dr. Walter de Sá Leitão. Assistente da Procuradoria: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS-Adv. Dr. Marcos Cesar Bokel. "Ao Assistente da D. Procuradoria para alegações finais".

MM. Juiz-Relator DIB BADAUY - Juiz-Revisor Carlos Fernando Martins Pamplona
 PROC. Nº 11.802: Dr. Antônio José Pinheiro Chagas-Procurador "C". Representado: Antonio Amaro dos Santos Filho (Mestre-Amador) Adv. Dr. Roberto José A. Bonavides. "Ao Advogado para apresentar Procuração no prazo de 15 (quinze) dias".

MM. Juiz-Relator Carlos Fernando Martins Pamplona - Juiz-Revisor DIB BADAUY
 PROC. Nº 11.688: Dr. Moacir José Malheiros - Procurador "A". Representada: Agenave Agência Marítima Ltda., Adv. Dr. Nilo de Sá Amorim. "Defiro o pedido de fls. 70. Apresente o Dr. Advogado os quesitos (com cópia) a serem respondidos pela testemunha constante do item 2 letra b, por delegação de atribuição. Quanto a oitiva da testemunha constante da letra a do mesmo item, oportunamente será marcada a audiência".

MM. Juiz-Relator Carlos Fernando Martins Pamplona - Juiz-Revisor Álvaro Cezar Beduschi
 PROC. Nº 11.628: Dr. Antônio José Pinheiro Chagas - Procurador "C". Representados: Joaquim Brito (Patrão de Pesca de Alto Mar) e José de Souza Marinho (Patrão de Pesca de Alto Mar) Adv. Dr. Sérgio Guimarães Martins. "Vista aos representados para provas, prazo de 5 (cinco) dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 26 de setembro de 1984.

Publicação de Acórdãos

Proc. 11.707 - Relator: Juiz ALVARO CEZAR BEDUSCHI.
 Revisor: Juiz JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES.

R/M "SÃO BENEDITO DE GURUPÁ XXI"
 Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria.
 Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: furo na carena do rebocador durante a faina de embarque de carretas na balsa; alagamento; encalhe; recupeção posterior; b) quanto à causa determinante: ruptura da escora de BB do rebocador; c) decisão: julgar, nas circunstâncias, o acidente fortuito, arquivando-se o processo. O Exmº Juiz Carlos Fernando Pamplona fez declaração de voto em separado. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de agosto de 1984.

E M E N T A: R/M "SÃO BENEDITO DE GURUPÁ XXI". Alagamento resultante de furo na carena provocado pela ruptura de uma escora de BB do rebocador, quando em faina de embarque de carretas na balsa. Inexistência de perícia para elucidar a causa da ruptura da escora. Acidente fortuito. Arquivamento.

Proc. 11.527 - Relator: Juiz CELSO RENATO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO.

Revisor: Juiz DIB BADAUY.
 Balsa "NAUTILUS".
 Autora a Procuradoria.
 Representados: ANTONOR JOSÉ ALVES DE ALMEIDA (Marinheiro-Fluvial) e JOSÉ ANTUNES DO REGO (Marinheiro Regional) - (Adv. Dr. CARLOS GANTUS FRANCISCO) e GILBERTO ELIAS DOS SANTOS (Motorista) - (Adv. Dr. ROMERO MENDONÇA DE FREITAS).

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo, quanto à preliminar argüida pelo representado Gilberto Elias dos Santos, acolhê-la, por unanimidade, de, para excluí-lo do feito. Decidiu, ainda, por unanimidade, quanto ao mérito: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda n'água de caminhão; b) quanto à causa determinante: imprudência; c) decisão: considerar responsáveis, pelo acidente, Antenor José Alves de Almeida e José Antunes do Rego e condená-los à pena de multa de 5 (cinco) valores de referência, cada um. Custas na forma da lei. Honorários de Advogados "AD-HOC", no mínimo legal. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 1984.

E M E N T A: Balsa "NAUTILUS". Queda n'água de caminhão. Imprudência. Condenação.

Proc. 11.595 - Relator: Juiz JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES.
 Revisor: Juiz DIB BADAUY.

N/M "ITAPAGÉ"
 Autora a Procuradoria
 Representado: ARMANDO DA COSTA SANTOS (Estivador) - (Adv. Dr. SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO).
 Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: avaria; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar improcedente a representação, exculpando o representado e arquivando-se do processo. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 1984.
 E M E N T A: N/M "ITAPAGÉ". Avaria na cámbrea. Não apurada. Arquivamento.